



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, com os seguintes aportes:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	7,94%	138.331.149,53	345.089.336,66	17.323.484,70	10.979.590,38	351.433.230,98
2024	11,98%	139.714.461,03	351.433.230,98	17.641.948,20	16.737.287,57	352.337.891,60
2025	12,57%	141.111.605,64	352.337.891,60	17.687.362,16	17.737.771,98	352.287.481,78
2026	13,93%	142.522.721,69	352.287.481,78	17.684.831,59	19.856.928,76	350.115.384,61
2027	13,93%	143.947.948,91	350.115.384,61	17.575.792,31	20.055.498,04	347.635.678,88
2028	13,93%	145.387.428,40	347.635.678,88	17.451.311,08	20.256.053,02	344.830.936,93
2029	13,93%	146.841.302,68	344.830.936,93	17.310.513,03	20.458.613,55	341.682.836,41
2030	13,93%	148.309.715,71	341.682.836,41	17.152.478,39	20.663.199,69	338.172.115,11
2031	13,93%	149.792.812,87	338.172.115,11	16.976.240,18	20.869.831,69	334.278.523,61
2032	13,93%	151.290.741,00	334.278.523,61	16.780.781,89	21.078.530,00	329.980.775,49
2033	13,93%	152.803.648,41	329.980.775,49	16.565.034,93	21.289.315,30	325.256.495,12
2034	13,93%	154.331.684,89	325.256.495,12	16.327.876,05	21.502.208,46	320.082.162,71
2035	13,93%	155.875.001,74	320.082.162,71	16.068.124,57	21.717.230,54	314.433.056,74
2036	13,93%	157.433.751,76	314.433.056,74	15.784.539,45	21.934.402,85	308.283.193,34
2037	13,93%	159.008.089,27	308.283.193,34	15.475.816,31	22.153.746,87	301.605.262,78
2038	13,93%	160.598.170,17	301.605.262,78	15.140.584,19	22.375.284,34	294.370.562,62
2039	13,93%	162.204.151,87	294.370.562,62	14.777.402,24	22.599.037,19	286.548.927,68
2040	13,93%	163.826.193,39	286.548.927,68	14.384.756,17	22.825.027,56	278.108.656,29
2041	13,93%	165.464.455,32	278.108.656,29	13.961.054,55	23.053.277,83	269.016.433,01
2042	13,93%	167.119.099,87	269.016.433,01	13.504.624,94	23.283.810,61	259.237.247,33
2043	13,93%	168.790.290,87	259.237.247,33	13.013.709,82	23.516.648,72	248.734.308,43
2044	13,93%	170.478.193,78	248.734.308,43	12.486.462,28	23.751.815,21	237.468.955,51
2045	13,93%	172.182.975,72	237.468.955,51	11.920.941,57	23.989.333,36	225.400.563,71
2046	13,93%	173.904.805,48	225.400.563,71	11.315.108,30	24.229.226,69	212.486.445,32
2047	13,93%	175.643.853,53	212.486.445,32	10.666.819,56	24.471.518,96	198.681.745,92
2048	13,93%	177.400.292,07	198.681.745,92	9.973.823,65	24.716.234,15	183.939.335,42
2049	13,93%	179.174.294,99	183.939.335,42	9.233.754,64	24.963.396,49	168.209.693,57
2050	13,93%	180.966.037,94	168.209.693,57	8.444.126,62	25.213.030,45	151.440.789,73
2051	13,93%	182.775.698,32	151.440.789,73	7.602.327,64	25.465.160,76	133.577.956,61
2052	13,93%	184.603.455,30	133.577.956,61	6.705.613,42	25.719.812,37	114.563.757,67
2053	13,93%	186.449.489,85	114.563.757,67	5.751.100,64	25.977.010,49	94.337.847,82
2054	13,93%	188.313.984,75	94.337.847,82	4.735.759,96	26.236.780,59	72.836.827,18
2055	13,93%	190.197.124,60	72.836.827,18	3.656.408,72	26.499.148,40	49.994.087,50
2056	13,93%	192.099.095,85	49.994.087,50	2.509.703,19	26.764.139,88	25.739.650,81
2057	13,93%	194.020.086,80	25.739.650,81	1.292.130,47	27.031.781,28	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**Parágrafo único.** Os aportes definidos no **caput** serão distribuídos da seguinte forma:

- I** - Prefeitura Municipal de Tatuí: 97,45%;
- II** - Câmara Municipal de Tatuí: 1,86%;
- III** - Fundação Educacional “Manoel Guedes”: 0,39%;
- IV** - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí: 0,30%.

**Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.


**Art. 3º** O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de abril de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/04/2024  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 236/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**